



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 523/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.028352/2018-13

Brasília, 11 de junho de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS
R THOMAZ MATHEUS, 500 - JD ITAPURA I
Cep: 19.035-120 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficiante de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.142808/2014-15, da entidade ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, CNPJ 44.862.407/0001-01, conforme Portaria nº 123/2018, item 2, de 07/06/2018, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2018, com validade de 11/06/2018 a 10/06/2021.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 10/06/2021, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

Anexo
Dechi Corrêa
31/06/18 17hs



Parágrafo único. Os fundos de assistência social deverão promover o registro contábil e patrimonial dos veículos, bens e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 23. Os veículos, bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso do serviço, programa ou projeto de assistência social, ficar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

§ 2º O gestor estará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem devidamente atualizado.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, o ordenador de Despesas do FNAS poderá autorizar o tombamento dos bens adquiridos diretamente no patrimônio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 24. Os veículos adquiridos com os recursos federais, previstos no art. 12, deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento, devendo o ente beneficiado:

I - comprometer-se a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas;

II - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III - assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

IV - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Art. 25. A padronização dos bens previstos no art. 12 será regulamentada em ato do MDS.

Art. 26. A lista de bens e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos da assistência social a serem adquiridos será divulgada, conforme o disposto em ato do MDS.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão selecionar itens da lista referida no caput, respeitados os valores mínimos da programação previstos nos arts. 17 e 17-A.

Art. 27. Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados, conforme as seguintes condições:

I - se repassados a título de incremento para execução direta pelo ente, o saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que assegurado durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo bloco correspondente;

II - se repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente, os recursos poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria;

III - se repassados a título de estruturação da rede, os entes federados deverão executar o recurso até o fim do segundo ano subsequente do exercício do repasse.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, anualmente e separadamente por programação aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. O gestor, por ocasião da prestação de contas, preencherá formulário no qual serão relacionados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes serão lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira por 5 (cinco) anos ou até a desvinculação do bem.

§ 2º Os conselhos de assistência social do respectivo ente deverão manifestar, em seu parecer, acerca do cumprimento das finalidades do repasse.

Art. 30. Nos casos de apuração de improvidades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAs devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 1º.

Art. 32. Não será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 12 para as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV no exercício de 2018.

Art. 33. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018061100062.

PORATARIA Nº 1.834, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00271/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001041/2011-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Buritamense de Apoio às Adolescentes", de Buritama/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, constabeleciada na Portaria nº 130, de 04 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficiante de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 33 e art. 35, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORATARIA Nº 2.301, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAs;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.300, de 08 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível;

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição de veículos ou de outros bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento e execução dos serviços socioassistenciais, com recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, deverá observar a padronização ou a lista de itens divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 2º As listas que padronizam veículos e outros bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais será divulgada no site do MDS na internet e atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais de que trata o caput serão utilizados para a execução dos seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviço de Proteção Social Básica:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; e

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional.

Art. 3º Veículos de passeio e veículos de transporte coletivo adaptados para pessoa com dificuldade de locomoção poderão ser adquiridos para a execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORATARIA Nº 2.169, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00288/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134990/2014-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Obras Sociais da Diocese de Goiás", de Goiás/GO, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, constabeleciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, art. 12 e art. 13, §§1º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORATARIA Nº 123, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS DE MOGI DAS CRUZES, 00.293.307/0001-28, MOGI DAS CRUZES/SP, 25000.155547/2013-03, 39640/2018.

2)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, 44.862.407/0001-01, PRESIDENTE PRUDENTE SP, 71000.142808/2014-15, 47723/2018.

3)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMÃ MARIA DOLORES, 00.034.304.0001-70, SAO VICENTE/SP, 71000.002729/2016-34, 50065/2018.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, 02.184.137/0001-79, DOURADINA/PR, 71000.02542/2016-31, 51217/2018.

5)CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 97.959.514/0001-40, TORRES/RN, 71000.040712/2017-66, 51230/2018.

6)CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, 60.927.290/0001-45, SAO PAULO/SP, 71000.060276/2017-41, 52361/2018.

7)CENTRO VOLUNTARIADO DE MOCOCAS, 07.664.194/0001-79, MOCOCAS/SP, 71000.063712/2017-34, 52282/2018.

8)INSTITUTO POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 07.001.839/0001-93, IBIRACU/ES, 71000.07635/2017-01, 52689/2018.

9)ALBERGUE AGENOR FARIA DE SANTA ROSA DO SUL, 12.327.200/0001-32, SANTA ROSA DO SUL/SC, 71000.07640/2017-11, 52736/2018.

10)INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, 12.247.839/0001-08, FORTALEZA/CE, 71000.080483/2017-12, 52819/2018.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA HELENA MA, 20.598.309/0001-32, SANTA HELENA/MA, 71000.00285/2018-64, 53130/2018.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICO, 01.823.745/0001-13, ICO/CE, 71000.000468/2018-80, 53351/2018.

13)CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRACAS DA CAPELA DO SOCORRO, 02.970.204/0001-08, SAO PAULO/SP, 71000.000617/2018-19, 53201/2018.

14)ASSOCIAÇÃO NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA, 20.473.573/0001-40, FORTALEZA/CE, 71000.001241/2018-51, 53196/2018.

15)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES, 02.398.669/0001-09, GOIANIA/GO, 71000.008597/2018-16, 53357/2018.

16)LAR MAMÃE DOLORES, 04.328.718/0001-62, CAPELINHA/MG, 71000.011457/2018-25, 53709/2018.

17)SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO TOCANTINENSE, 02.653.334/0001-90, TOCANTINS/MG, 71000.013296/2018-12, 53450/2018.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO, 96.511.456/0001-95, SAO PEDRO/SP, 71000.013858/2018-10, 53472/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.